

	<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	
--	--	--

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026 - uso e gestão das redes sociais institucionais vinculadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da Universidade Federal do Paraná (PRPI/UFPR)**

*Dispõe sobre o uso e a gestão das redes sociais institucionais vinculadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da Universidade Federal do Paraná (PRPI/UFPR)*

**A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI)** da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, coerência institucional e segurança administrativa na comunicação digital;

CONSIDERANDO a relevância das redes sociais como canais oficiais de divulgação institucional;

RESOLVE estabelecer a seguinte instrução normativa:

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO E DO ESCOPO**

Art. 1º - Esta Normativa Interna estabelece diretrizes técnicas, éticas e institucionais para o uso, a gestão e a publicação de conteúdos nas redes sociais das coordenadorias e unidades vinculadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), incluindo os perfis do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e da Unidade de Assuntos Relacionados à Biodiversidade (Unibio).

Art. 2º - Estão sujeitos às disposições desta normativa os perfis institucionais mantidos pela:

I - Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI);

II - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);

III - Unidade de Assuntos Relacionados à Biodiversidade (UNIBIO).

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PLATAFORMAS DIGITAIS**

Art. 3º - O Instagram constitui a principal, mas não exclusiva, plataforma de comunicação institucional da PRPI e suas unidades subordinadas, incluindo as contas do NIT e da Unidade de Assuntos Relacionados à Biodiversidade (Unibio).

I - *LinkedIn*, para comunicação institucional de caráter técnico, científico e profissional, voltada à divulgação de políticas, programas, editais, resultados institucionais, ações de inovação e relacionamento interinstitucional no âmbito da ciência, tecnologia e inovação;

II - excepcionalmente, outras plataformas digitais institucionais, cuja adoção venha a ser formalmente autorizada por ato específico da PRPI, precedido de justificativa técnica que demonstre a necessidade institucional da plataforma, vedada sua utilização para fins promocionais ou comerciais, e observadas integralmente as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 4º - Consideradas as especificidades de atuação do NIT e da Unibio, ficam autorizadas, adicionalmente, as seguintes plataformas:

I – Facebook, para divulgação institucional ampliada conforme o perfil da comunidade acadêmica;

II – YouTube, para conteúdos formativos, educativos, eventos gravados e materiais técnicos.

### CAPÍTULO III

#### DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º - Os perfis institucionais do NIT e da Unibio deverão adotar, obrigatoriamente em todos os canais de divulgação, as denominações específicas de:

I - nitprpi.ufpr ou

II - [unibioprpi@ufpr.br](mailto:unibioprpi@ufpr.br)

Art. 6º - A manutenção de perfis próprios pelo NIT e Unibio justifica-se pelo histórico institucional consolidado e pela base preexistente de seguidores, não configurando, em qualquer hipótese, autonomia administrativa ou comunicacional em relação à PRPI.

Art. 7º - A vinculação institucional à PRPI deverá estar explicitada de forma clara:

I - no nome do perfil;

II - na biografia;

III - sempre que aplicável, nas peças gráficas institucionais.

### CAPÍTULO IV

#### DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 8º - Os perfis institucionais do NIT e Unibio estão autorizados a manter o uso de suas identidades visuais próprias, em razão de:

I - existência prévia dos perfis;

II - adoção consolidada junto ao público;

III - disponibilidade de manuais de marca próprios.

Art. 9º - A utilização de identidade visual própria não exime o cumprimento das diretrizes institucionais da PRPI e da UFPR.

Art. 10 - Para todos os demais aspectos da comunicação institucional, incluindo linguagem, ética, padronização de conteúdo e formatos oficiais, os perfis do NIT e da Unibio deverão seguir integralmente o Manual de Marca da PRPI.

**Parágrafo único** - Em caso de conflito entre os manuais próprios das unidades e o Manual de Marca da PRPI, prevalecerão as diretrizes da PRPI.

Art. 11 - É vedada a criação de novas identidades visuais, submarcas ou variações gráficas não previstas nos manuais institucionais vigentes, sem autorização expressa da PRPI.

### CAPÍTULO V

## DO RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL NAS REDES

Art. 12 - Os perfis institucionais vinculados à PRPI deverão seguir exclusivamente perfis de natureza institucional, pertencentes a órgãos públicos, entidades governamentais, universidades, agências de fomento, organizações da sociedade civil, instituições científicas, tecnológicas ou culturais, nacionais ou internacionais, cujas atividades guardem relação com as áreas de atuação da PRPI.

Art. 13 - É vedado aos perfis institucionais vinculados à PRPI:

I - seguir perfis de pessoas físicas, ainda que de notoriedade pública, política, acadêmica ou institucional;

II - seguir de caráter pessoal, promocional ou comercial;

III - seguir perfis cuja configuração de privacidade impeça a visibilidade pública de conteúdo.

## CAPÍTULO VI

### DE COLLABS, MARCAÇÕES E PARCERIAS

Art. 14 - É permitida, **em caráter excepcional**, a realização de *collabs em stories* com pessoas físicas exclusivamente quando estas estiverem formalmente vinculadas a ações, projetos, programas, eventos ou atividades institucionais da UFPR ou da PRPI, desde que o conteúdo:

I - possua caráter estritamente institucional, informativo ou educativo;

II - esteja diretamente relacionado à ação institucional divulgada;

III - não destaque, promova, ou valorize a pessoa física em caráter individual;

IV - não contenha menções promocionais a perfis pessoais, marcas pessoais ou atividades privadas;

V - não configure, direta ou indiretamente, promoção pessoal.

**Parágrafo único** - A autorização para *collabs em stories* com pessoas físicas não implica reconhecimento, chancela institucional ou promoção da pessoa envolvida, restringindo-se exclusivamente à divulgação da ação institucional.

Art. 15 - É vedada, em qualquer hipótese, a realização de *collabs* no feed com pessoas físicas, ainda que estas possuam vínculo institucional, funcional, acadêmico ou contratual com a PRPI ou com a UFPR.

Art. 16 - *Collabs* no feed são permitidas exclusivamente com perfis de natureza institucional, pertencentes a órgãos públicos, entidades governamentais, universidades, agências de fomento, organizações da sociedade civil, instituições científicas, tecnológicas ou culturais, formalmente vinculadas a ações institucionais da PRPI.

Art. 17 - Os perfis institucionais vinculados à PRPI poderão divulgar informações relativas as ações de incubação, ambientes promotores de inovação e resultados institucionais decorrentes dessas iniciativas, desde que a comunicação:

I - seja realizada por meio de conteúdo autoral, de caráter informativo e institucional;

II - tenha como foco a política pública, o programa, o edital ou a ação institucional, e não a promoção de empresas, marcas ou produtos específicos;

III - não contenha links diretos, marcações, compartilhamentos ou qualquer forma de endosso a perfis de natureza comercial ou promocional;

IV - observe os princípios da impessoalidade, da finalidade pública, da isonomia e da neutralidade institucional.

**Parágrafo único** - A divulgação de resultados institucionais poderá mencionar, de forma genérica e não promocional, a existência de empresas, startups ou empreendimentos participantes de programas de inovação ou incubação, vedada a utilização de elementos de marketing, slogans, logotipos ou chamadas comerciais.

## CAPÍTULO VII

### DO CONTEÚDO INSTITUCIONAL

Art. 18 - Deverão ser priorizados conteúdos que destaquem:

- I - projetos institucionais;
- II - programas e ações da PRPI;
- III - startups e iniciativas institucionais;
- IV - editais, chamadas públicas e resultados;
- V - eventos e atividades institucionais;

Art. 19 - É expressamente vedada, nas redes sociais institucionais vinculadas à PRPI, a divulgação de:

- I - prêmios, distinções, reconhecimentos ou homenagens atribuídos a pessoas físicas, a título individual;
- II - conteúdos que personalizem, individualizem ou atribuam protagonismo pessoal a ações institucionais;
- III - materiais, marcações, *collabs* ou menções que possam caracterizar favorecimento, privilégio ou promoção individual;
- IV - qualquer conteúdo que contrarie os princípios da impessoalidade, da moralidade e da finalidade pública.

Art. 20 - As publicações institucionais deverão utilizar hashtags padronizadas, com a finalidade de ampliar o alcance, garantir coerência temática e reforçar a vinculação institucional.

§1º As hashtags obrigatórias deverão seguir, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I - hashtag relacionada ao tema principal do conteúdo;
- II - hashtag com o nome da unidade, quando couber (#nit ou #unibio);
- III - hashtag temática institucional (#inovação ou #biodiversidade);
- IV - hashtag #prpi;
- V - hashtag #ufpr.

§2º A seleção das hashtags deverá observar pertinência temática, clareza e sobriedade institucional, sendo vedado o uso excessivo ou inadequado.

## CAPÍTULO VIII

### DOS TEMPLATES E DA PADRONIZAÇÃO

Art. 21 - A divulgação de editais, chamadas públicas, resultados e comunicados oficiais deverá utilizar *templates* institucionais padronizados.

Art. 22 - Os *templates* deverão conter, obrigatoriamente:

- I - identidade visual institucional;
- II - informações claras e objetivas;
- III - identificação do órgão responsável;
- IV - links oficiais, quando aplicável.

## CAPÍTULO IX

### DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23 - A gestão das redes sociais vinculadas à PRPI é de responsabilidade institucional da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, observadas, as diretrizes e orientações pela Superintendência de Comunicação da Universidade Federal do Paraná (SUCOM/UFPR).

Art. 24 - O acesso administrativo aos perfis deverá ser restrito, controlado e documentado.

Art. 25 - É vedada a manifestação de opinião pessoal, política, ideológica ou partidária nos perfis institucionais.

Art. 26 - O uso de músicas, imagens, vídeos, ilustrações ou quaisquer outros materiais audiovisuais nas redes sociais institucionais deverão respeitar integralmente a legislação vigente sobre direitos autorais.

§1º Somente poderão ser utilizados:

I - conteúdos audiovisuais de uso gratuito ou licenciados para uso institucional;

II - materiais produzidos pela própria PRPI, NIT ou Unibio;

III - conteúdos disponibilizados em bibliotecas públicas ou plataformas que autorizem uso gratuito.

§2º É vedado o uso de materiais protegidos por direitos autorais sem a devida autorização ou licença.

Art. 27 - Os perfis institucionais deverão manter periodicidade mínima de publicação, visando assegurar presença digital contínua e comunicação institucional ativa.

§1º Recomenda-se a publicação de conteúdos institucionais duas a três vezes por semana.

§2º Na ausência de conteúdo próprio, é permitido o compartilhamento de conteúdo de terceiros, desde que:

I - guardem pertinência temática com as áreas de atuação da PRPI;

II - possuam caráter institucional, informativo ou educativo;

III - não promovam pessoas físicas ou interesses particulares.

§3º O compartilhamento de conteúdo de terceiros não exime a responsabilidade institucional da PRPI sobre a publicação.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – A comunicação institucional da PRPI será orientada, no que couber, por Plano de Comunicação próprio elaborado em consonância com as diretrizes institucionais da Superintendência de Comunicação da Universidade Federal do Paraná (SUCOM/UFPR), ao qual caberá definir estratégias, públicos, instrumentos e ações de comunicação institucional, incluindo, quando pertinente, eventos, campanhas e outros meios de divulgação.

**Parágrafo único** - O Plano de Comunicação da PRPI deverá observar integralmente as disposições, princípios e vedações estabelecidos nesta Instrução Normativa, especialmente no que se refere à impessoalidade, à finalidade pública e à vedação de promoção pessoal ou comercial.

Art. 29 – O descumprimento desta Instrução Normativa poderá ensejar a remoção de conteúdos e a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das normas institucionais aplicáveis.

Art. 30 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Ciro Alberto de Oliveira Ribeiro

Pró-reitor de Pesquisa e Inovação - PRPI

Curitiba, 03 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **CIRO ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PRO-REITOR(A) DA PRO-REITORIA DE PESQUISA E INOVACAO - PRPI**, em 03/03/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8634073** e o código CRC **F21E82A7**.

---

---

**Rua XV de Novembro, 1299 - Centro - CEP: 80.060-000 - Curitiba-PR**  
**Telefone: (41) 3360-5000**